GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

GOVERNADOR DO ESTADO
Cid Ferreira Gomes

VICE-GOVERNADOR
Francisco José Pinheiro

Chefe do Gabinete do Governador
Ivo Ferreira Gomes

CHEFE DA CASA CIVIL	**Arialdo de Mello Pinho**
CHEFE DA CASA MILITAR	**Ten. Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues**
PROCURADORA GERAL DO ESTADO	**Fernando Antônio Costa de Oliveira**
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	**Edgar Linhares Lima**
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	**Ivan Rodrigues Bezerra**
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DE MEIO AMBIENTE	**André Barreto Esmeraldo**
SECRETÁRIO DA FAZENDA	**Carlos Mauro Benevides Filho**
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	**Silvana Maria Parente Neiva Santos**
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL	**Aloísio Barbosa de Carvalho**
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	**Maria Isolda Cela de Arruda Coelho**
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA	**Marcos César Cals de Oliveira**
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	**Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade**
SECRETÁRIO DA SAÚDE	**João Ananias Vasconcelos Neto**
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	**Roberto das Chagas Monteiro**
SECRETÁRIO DA CULTURA	**Francisco Auto Filho**
SECRETÁRIO DO ESPORTE	**Ferrucho Feitosa**
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	**René Teixeira Barreira**
SECRETÁRIO DO TURISMO	**Bismark Costa Lima Pinheiro Maia**
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	**Camilo Sobreira de Sananta**
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS	**César Augusto Pinheiro**
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA	**Adail de Carvalho Fontenele**
SECRETÁRIO DAS CIDADES	**Joaquim Cartaxo Filho**
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO	**Luciano Simões Hortêncio de Medeiros**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

SECRETÁRIA
Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA ADJUNTA
Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Luiz Gonzaga Costa Evangelista

Coordenadoria de Planejamento, Acompanhamento e Gestão	**Carlos Eduardo Pires Sobreira**
Coordenadoria Administrativa-Financeira	**Philipe Theofilo Nottingham Henrique Barbosa Silva**
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas	**Filomena Maria Lobo Neiva Santos**
Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado	**Maria Lúcia Rabelo de Andrade**
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	**Ricardo Leite Soares**
Coordenadoria de Gestão de Serviços Coorporativos	**Carmen Silva de Castro Cavalcante**
Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e Remuneração de Pessoas	**Silvana Mary Lima da Silva**
Coordenadoria de Gestão Previdenciária	**Sônia Marai Mesquita Moura**
Assessoria de Estratégias de Tecnologia da Informação	**Lícia maria Viana Bezerra**
Assessoria de Cooperação Técnica-Financeira	**Mário Fracalossi Júnior**
Assessoria de Assuntos Estratégicos	**Fátima Coelho Benevides Falcão**
Assessoria de Desenvolvimento Institucional	**Patrícia Maria Campos Pinheiro**
Assessoria de Publicização, Liquidação e Extinção	**Márcia Maria Andrade Nunes Acioli**
Assessoria Jurídica	**Gerardo Márcio Maia Malveira**
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará	**Marcos Costa Holanda**

MENSAGEM

Página reservada para substituir pelo textos legais

Página reservada para substituir pelo textos legais

Página reservada para substituir pelo textos legais

Página reservada para substituir pelo textos legais

Projeto de Lei

Projeto de Lei

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em 11.297.894.681,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e um reais).

Art. 3º- As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	8.106.406.700,00	1.178.370.665,00	9.284.777.365,00
Receita Tributária	4.597.562.373,00	228.391.359,00	4.825.953.732,00
Receita de Contribuições	130.000,00	254.326.600,00	254.456.600,00
Receita Patrimonial	40.099.042,00	5.428.639,00	45.527.681,00
Transferências Correntes	3.279.750.548,00	556.135.974,00	3.835.886.522,00
Outras Receitas Correntes	188.864.737,00	134.088.093,00	322.952.830,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.518.676.555,00	494.440.761,00	2.013.117.316,00
Operações de Crédito Internas	417.073.835,00	48.495.212,00	465.569.047,00
Operações de Crédito Externas	411.739.312,00	59.631.378,00	471.370.690,00
Transferências de Capital	678.360.814,00	373.583.771,00	1.051.944.585,00
Alienação de Bens	10.500.000,00	0,00	10.500.000,00
Outras Receitas de Capital	1.002.594,00	12.730.400,00	13.732.994,00
TOTAL	9.625.083.255,00	1.672.811.426,00	11.297.894.681,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 11.297.894.681,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e um reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 8.025.558.421,00 (oito bilhões, vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R$ 2.799.479.649,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$ 472.856.611,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e onze reais).

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
1. DESPESA CORRENTE	6.980.420.038,00	1.073.868.181,00	8.054.288.219,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.494.546.613,00	375.903.199,00	3.870.449.812,00
Juros e Encargos da Dívida	280.347.678,00	0,00	280.347.678,00
Outras Despesas Correntes	3.205.525.747,00	697.964.982,00	3.903.490.729,00
2. DESPESA DE CAPITAL	2.612.255.422,00	598.943.245,00	3.211.198.667,00
Investimentos	1.950.349.899,00	597.297.245,00	2.547.647.144,00
Inversão	152.824.481,00	1.646.000,00	154.470.481,00
Amortização da Dívida	509.081.042,00	0,00	509.081.042,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.407.795,00	0,00	32.407.795,00
TOTAL	9.625.083.255,00	1.672.811.426,00	11.297.894.681,00

§ 1º - Integram esta Lei, nos termos do art 7º da Lei Nº 13.955, de 07 de Agosto de 2007 - LDO 2008, os Anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 3º da Lei Nº 13.955, de 07 de Agosto de 2007 - LDO 2008 , inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa.

§ 3º - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o § 2º deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na forma do detalhamento definido no Artigo 10, da Lei Nº 13.955, de 07 de Agosto de 2007 - LDO 2008;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º , do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Para atender às necessidades de execução orçamentária, as fontes de recursos dos créditos concedidos aos órgãos e entidades à títulod e tranferências intragovernamentais, identificadas pelos códigos: 84 - Convênio Estadual Administração Direta; 85 - Convênio Estadual Administração Indireta, poderão ser criadas através de créditos adicionais nas categorias de programação, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, os grupos de despesa e com valor limitado ao valor fixado na fonte de recursos da dotação orçamentária transferidora.

Art. 7º - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, as alterações das ações orçamentárias e as novas ações incluídas nesta Lei, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei do Plano Plurianual 2008-2011.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2008.